

Diletos alunos, hoje é dia de TOP 6!

Para ser mais precisa desde da unificação dos Exame da OAB **na era FGV**, podemos considerar que 10 assuntos de direito Administrativo que sempre são cobrados, conforme observamos no quadro abaixo:

Os 6 (seis) assuntos de Direito Administrativo que estarão na sua prova do dia 05/08!

TOP 01: Licitação

FINALIDADE: Garantir o Princípio da Isonomia; Selecionar proposta mais vantajosa para contrato de seu interesse e Promover o desenvolvimento nacional sustentável

Contratação Direta: Dispensa X Inexigibilidade

* Dispensa: Pode ser realizada a licitação, mas a lei permite contratar diretamente. (dispensada - art. 17 da Lei 8.666/93 e dispensável - art. 24 da Lei 8.666/93);

* Inexigibilidade – São situações exemplificadas no art. 25 da lei 8666/93, onde **não há possibilidade de competição**, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, portanto não há como se realizar o procedimento.

VEDADA: a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Critérios de desempate: art. 3 §2º da Lei 8.666/93. (Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: **produzidos no País**; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras IV - **produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**. V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Modalidades: art. 22, da Lei 8.666/93

1. Concorrência (MAIS SOLENE - GRANDE VALOR)
2. Tomada de Preço (INTERESSADOS PREVIAMENTE CADASTRADO)
3. Convite (MAIS SIMPLES)



ESTUDAR PARA O AB



4. Concurso (É a modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, que visa a escolha de trabalho técnico, artístico e científico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores. Art. 22, §4º da Lei 8.666/93);
5. Leilão (Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis, e bens imóveis nos termos do art. 19 da Lei 8.666/93);
6. Pregão (Lei 10.520/2002 - Modalidade de licitação destinada a contratos de aquisição de bens ou serviços, considerados comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação).

TOP 02: Contratos Administrativos

Característica:

- * Natureza Formal (art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93);
- * Oneroso;
- * Comutativo;
- * Prazo determinado – art. 57 da Lei 8.666/93;
- * Cláusulas Exorbitantes - art. 58 da Lei 8.666/93; (Prerrogativas e Privilégios concedidas a Administração Pública com base no princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado)

FISCALIZAÇÃO

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

RESCISÃO UNILATERAL

ALTERAÇÃO UNILATERAL

OCUPAÇÃO PROVISÓRIA

TOP 03: Atos Administrativos

Requisitos de Validade ato Administrativo: **FOFICOMO** (**F**orma, **F**inalidade, **C**ompetência, **M**otivo e **O**bjeto)

Elementos Vinculados sempre: Forma, Finalidade e Competência

ATRIBUTOS: PATI - Presunção de legitimidade, Autoexecutoriedade, Tipicidade e Imperatividade.

FORMAS EXTINÇÃO: ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

*Anulação: ilegalidade, efeitos ex tunc (Poder Judiciário e Administração)

* Revogação: conveniência e oportunidade. efeitos ex nunc (Só a Administração pode revogar seus próprios atos).

TOP 04: Improbidade Administrativa - Lei n. 8.429/92

- Art. 37, § 4º da CF/88: Suspensão dos Direitos Políticos, Perda da Função Pública, Indisponibilidades dos bens e Ressarcimento ao Erário.

- Ato de Improbidades **não tem natureza Penal** (sanções de natureza política, civil e administrativa)



ESTUDAR PARA O AB



- Sujeito ativo: art. 3º da Lei 8.429/92 (Agente público ou Terceiro)

- Modalidades:

- ▶ Atos que importam enriquecimento ilícito; (Dolo)
- ▶ Atos que importam prejuízo ao erário; (Dolo ou culpa)
- ▶ Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário;
- ▶ Atos que importam violação de princípios da Administração Pública. (Dolo)

A aplicação das sanções de Improbidade independe da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;**

TOP 05: Agentes Públicos (Aspectos Constitucionais e Lei n. 8.112/90)

***acumulação de cargos com mandato eletivo**

*** Greve do servidor público**

*** Teto Remuneratório**

Servidor Público é a pessoa legalmente investida em um cargo público. Art. 2º da Lei 8.112/90.

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura Organizacional que deve ser entregue a um servidor público. Art. 3º da Lei 8.112/90.

Provimento Provimento

É quando o cargo público é preenchido, é feito por ato da autoridade competente de cada poder.

Por exemplo, o chefe do poder executivo tem competência exclusiva para provimento dos cargos do poder executivo.

É o Desembargador Presidente do TRF5 que tem competência exclusiva para provimento dos cargos do trf5.

Existem duas formas de PROVIMENTO, **ORIGINÁRIO** que é a nomeação e pode ocorrer em **caráter efetivo** (depende de aprovação em concurso público), ou **em cargo de comissão** para as atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

Ou derivado: que ocorre com

- Promoção;
- Readaptação;
- Reversão;
- Aproveitamento;
- Reintegração e

- Recondução.

É quando o servidor já tem algum vínculo com a administração.

Regime disciplinar: Responsabilidade administrativa, civil e penal.

Sanções art. 127 da Lei 8.112/90:

Advertência, Suspensão e Demissão.

Cassação de Aposentadoria ou disponibilidade

Destituição do cargo em comissão.

TOP 06: Intervenção do Estado na Propriedade

Intervenção do Estado na propriedade privada é toda e qualquer atividade estatal eu, amparada na lei, tem por fim ajustá-la à função social à qual está condicionada.

a) Intervenção Restritiva – O Estado impõe restrições e condicionamentos ao uso da propriedade, sem, no entanto, retira-la de seu dono.

Modalidades:

a.1) Servidão Administrativa: É o direito real público, que autoriza o Estado a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo. Exemplos de servidão administrativa: **instalação de redes elétricas, implantação de oleodutos e gasodutos em áreas privadas para a execução de serviços públicos.**

- A indenização ao proprietário é condicionada à ocorrência de dano e prévia.

a.2) Requisição: É a modalidade de intervenção na propriedade privada, pela qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente. Ex: utilização de hospitais particulares, de seus equipamentos, seus medicamentos e seu corpo de saúde, em hipóteses de inundações; utilização de ginásios particulares para abrigar vítimas de catástrofes e inundações, etc.

- A indenização pelo uso de bens e serviços alcançados pela requisição é condicionada à ocorrência de danos. E será sempre posterior (ulterior).

a.3) Ocupação Temporária: É a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa, transitoriamente, imóveis privados, como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos. Ex: utilização temporária de terrenos contíguos a estradas para estacionamento de máquinas de asfalto, equipamentos de serviços, pequenas barracas de operários; uso de escolas e clubes por ocasião de eleições.



ESTUDAR PARA O AB

- A questão da indenização deve levar em conta as duas modalidades.



No caso da ocupação temporária vinculada a um processo de desapropriação, por força do art. 36, do Dec. Lei 3.365/41, há a obrigação, por parte do Estado de indenizar.

Na hipótese de ocupação temporária desvinculada de desapropriação, em princípio não haverá desapropriação, exceto se o uso acarretar comprovado prejuízo ao proprietário.

a.4) Limitações Administrativas: São determinações de caráter geral, através das quais, o Poder Público impõe a proprietários indeterminados, obrigações de fazer, não fazer e obrigações permissivas, para condicionar a propriedade ao atendimento de sua função social. Ex: impor ao proprietário limpeza de terreno, proibir a construção acima de determinado número de pavimentos, permissão de vistoria de elevadores em edifícios e ingresso de agentes para fins de vigilância sanitária.

- Sendo imposições de ordem geral, que exigem sacrifício coletivo, as limitações administrativas não ensejam direito a indenização.

a.5) Tombamento: É a forma de intervenção na propriedade, pela qual o Poder Público visa proteger o patrimônio cultural brasileiro, limitando o seu uso e até mesmo condicionando sua disposição por parte do proprietário.

- Em regra o tombamento não gera direito a indenização.

b) Intervenção Supressiva – o Estado, valendo-se de sua supremacia, transfere compulsória e coercitivamente para si, a propriedade de terceiro, em virtude de interesse público previsto em lei.

Modalidade: Desapropriação.

Desapropriação

* **Comum (ordinária)** Constituição Federal, art. 5º, XXII DecretoLei 3365/1941, art. 2º, 3º e 6º

Desapropriação Ordinária – art. 5º, XXIV, CF:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Seus fundamentos são utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, sendo certo que, no caso de utilidade e necessidade pública, o diploma que regula a matéria é o Dec. Lei 3.365/41.

*** Urbanística** Constituição Federal, art. 182, §4º

art. 182, § 4º, III da CF:

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

*** Rural** art. 184, CF – incide sobre bens imóveis rurais para fins de reforma agrária. Trata-se de modalidade específica de desapropriação por interesse social e permite a perda da propriedade quando esta não esteja cumprindo a sua função social:

*** Confiscatória art. 243, CF.**

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao



ESTUDAR PARA OAB

proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



Dir. Administrativo COM

FLÁVIA CAROLINE